



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 92/2022

Divinópolis, 25 de julho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0436/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50267232			
PROCESSO SLA Nº: 0436/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA		CNPJ:	39.759.259/0001-56
EMPREENDIMENTO: V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA		CNPJ:	39.759.259/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata/MG		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	0
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	ART nº MG20210371567
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 26/07/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50265560** e o código CRC **11FAF4D2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033510/2022-22

SEI nº 50265560



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA, CNPJ nº 39.759.259/0001-56 atua e atuará no ramo de abertura de distrito industrial e residencial, a exercer suas atividades no município de Lagoa da Prata-MG. Em 31/01/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 0436/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves, ART nº MG20210371567.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com a área total de 4,88 hectares, código E-04-01-4” e “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, com a área total de 5,73 hectares, código E-04-02-2. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor e porte do empreendimento.

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA a área do empreendimento não incide incidência em critério locacional. Quanto a restrição ambiental, o empreendimento está situado em área prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, entretanto foi informado que não haverá novas supressão de vegetação nativa nesta área.



Conforme observado por imagem de satélite, o empreendimento iniciou implantação das atividades anteriormente. Foi iniciado o trabalho de terraplanagem e abertura de vias na área. Desta forma o empreendimento foi autuado através do AI nº 127112/2022, código 106 do Decreto Estadual nº 47383/2018, por implantar / instalar o empreendimento sem licença ambiental.



No entorno da área do loteamento, faixa a leste da área de entorno, está localizada em zona de potencialidade de muito alto grau. Esta característica regional está diretamente associada aos aspectos geológicos e geomorfológicos regionais da área de estudo. Portanto, foi apresentado o Laudo de Prospecção Espeleológica a fim de verificar indícios e potencialidade de ocorrências de cavidades, conforme Termo de Referência disponibilizado pela Semad, elaborado pela Engenheira de Minas, Débora Carla Teixeira Bernardes, ART nº 20210371585. O estudo concluiu que não foram encontradas nenhuma cavidade e nem mesmo estruturas relacionadas no caminhamento espeleológico realizado. Portanto não há possibilidade de que a atividade executada cause impactos negativos ao patrimônio espeleológico.

Foi apresentado o registro do imóvel, declaração de conformidade com a legislação municipal, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e declaração de coleta de resíduos sólidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Constam também no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento (CRI nº 27571) constando que se encontra em área urbana;
- Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Manifestação do Saneamento Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, informando que os referidos lotes a serem implantados, estão de acordo com a legislação vigente e que possui viabilidade técnica para o sistema de água (abastecimento) e sistema de esgotamento sanitário (coleta, transporte e tratamento);
- Decreto nº 227/2020 que dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “Marília II”;

Foi informado no Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata - MG, Decênio 2017- 2026 que o empreendimento irá destinar 9% da área total do loteamento para área verde e que conforme planta topográfica apresentada a área foi devidamente delimitada. A execução do projeto de revegetação/plantio na área verde será realizada no decorrer da implantação das obras do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS para a operação de todo distrito industrial, tem-se a geração de ruídos, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A geração de ruídos, apesar de existente, é pouco significativa e será proveniente principalmente pelo trânsito de máquinas, veículos e caminhões, inclusive em relação a alguma obra que venha acontecer.



Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, de natureza sanitária, serão direcionados para rede pública município. O empreendimento apresentou declaração (anuênciam) da concessionária local - SAAE no qual informa que os efluentes gerados no distrito industrial serão lançados e tratados na Estação de Tratamento de Esgoto do município no qual se encontra regularizada ambientalmente.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no canteiro de obras (implantação do empreendimento) são referentes aos efluentes sanitário. O empreendimento irá locar banheiros químicos com empresa terceirizada.

Informado que na fase de implantação do loteamento, não haverá a geração de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos urbanos gerados quando a implantação de residências e industrias serão coletados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, conforme declaração apresentada.

Quanto a geração de resíduos sólidos no canteiro de obras, que são os resíduos gerados correspondente à solo movimentado para abertura de valas, canais de drenagem e bueiros, será utilizado para aterrinar os próprios locais onde houve movimentação de solo.

Informado que o sistema de drenagem pluvial do empreendimento que deverá ser implantado caracteriza-se por canaletas, sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais a fim de evitar a carreamento de sólidos e drenagem profunda.

Durante a implantação do empreendimento haverá movimentação de maquinário e obras de terraplanagem, que geram material particulado (poeira). O empreendimento possui como procedimento padrão o uso de caminhão pipa acompanhando as obras, a fim de realizar aspersão das vias e umectação dos locais de remoção do solo previamente às operações de terraplanagem.

Na Certidão de Registro de Imóveis do empreendimento não foi localizado demarcação de Reserva Legal. Solicitamos os registros anteriores e a matrícula de origem que no qual também não foram localizados a referida demarcação. Ressaltamos que o empreendimento é menor que 04 (quatro) módulos fiscais e na área do empreendimento não possui remanescente de vegetação nativa.

Foi verificado no sistema "Controle de Auto de Infração - CAP" a lavratura do Auto de Infração nº 272823/2021 em desfavor ao empreendimento. A infração, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, foi por "suprimir 06 (seis) árvores esparsas de espécie nativas, sem proteção especial, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente" gerando um rendimento lenhoso de 05 estéreos.

Em análise a coordenadas geográfica do Auto de Infração: LAT: 20º 01' 30" e Long: 45º 31' 1" (Google Earth) no qual indica o local que ocorreu a supressão, foram verificadas realmente o corte de árvores isoladas conforme imagens abaixo.



Imagen 02: Parte do empreendimento. Esquerdo: 05/2017 – Direito: 03/2021

Foi solicitado através de informação complementar, a regularização ambiental pela supressão ocorrida no empreendimento. Em resposta ao pedido foi anexado somente o comprovante de pagamento do DAE referente ao Auto de Infração nº 272823/2021. A comprovação da regularização ambiental não foi apresentada.

Ressaltamos que foi sugerido para a consultoria ambiental, que no caso o empreendimento não tenha a autorização para corte de árvores isoladas, sugerimos que entrasse em contato com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, e iniciasse a regularização de forma simplificada, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento V-8 Loteadora Marília II SPE Ltda – CNPJ nº 39.759.259/0001-56 para as atividades de ““Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” e “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”” no município de Lagoa da Prata-MG”.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.